



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LEI
13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 5212/2017.

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE VIRADOURO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ sob o nº.: 45.709.912/0001-75	CNPJ sob o nº. 72.938.079/0001-07

DO OBJETO

Desenvolvimento de ações e serviços para assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde neste Município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO - PARTE INTEGRANTE

O Plano de Trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

DA JUSTIFICATIVA

com fulcro no inciso VI, do artigo 30 e artigo 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Inciso III, do artigo 15 do Decreto Municipal nº. 5212/2017

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** manteve com a Entidade **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** uma relação formalizada, ao longo dos anos, por instrumento de convênio, contratos, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada período específico.

Ocorre que no início do corrente ano entrou em vigor a Lei Federal nº. 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Então, a partir de 1º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde tem que ser seguido vários quesitos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, esta também possui sua exceção.

Ao que parece, a Lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra.

Trazendo estas informações para a nossa realidade, nos deparamos com a seguinte situação: a princípio, foi-se cogitada a realização de chamamento público. Todavia, para que o chamamento público pudesse ocorrer, precisaríamos consentir que a população ficasse por um tempo indeterminado sem os atendimentos médicos que estamos buscando oferecer com a celebração do Termo de Fomento.

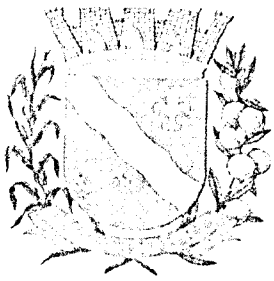
Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos dá de dispensar o referido instrumento e ciente da realidade deste Município e da demanda extremamente intensa, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13.019/2014.

Seguir o contrário disso poderia colocar em risco a saúde da população, o que contrariaria todos os esforços até aqui reunidos da administração pública deste Município, que através da sua política de Saúde pública tem buscado, incansavelmente, prestar serviços cada vez melhores a toda população.

Além disso, a relação que o Município tem com a Entidade, como dito alhures, é de muitos anos e vem se fortalecendo com o passar dos tempos, demonstrando que essa parceria não só é viável para o Ente público como é necessária, uma vez que este não teria como, neste momento, realizar todos os atendimentos propostos no Plano de Trabalho, não fosse a celebração do Termo de Fomento. Ou seja, não se trata de uma relação nova, mas de uma relação que se consolidou ao longo de muito anos, trazendo incontestáveis benefícios para os nossos munícipes.

Até o presente momento, a Entidade **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** cumpriu satisfatoriamente às necessidades que se propôs perante este Município, nas parcerias firmadas nos anos anteriores.

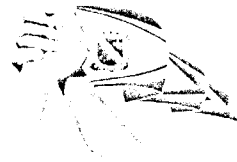
Sustentando na história da relação firmada entre as partes, mas olhando adiante, constatamos que o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas de saúde desta Secretaria de Saúde e deste Município e, não bastasse isso, conforme documento anexo no processo, foi aprovado por parecer técnico elaborado por servidores da Saúde.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VIRADOURO
União por serviços, respeito ao futuro

Sobre o embasamento para a dispensa, destacamos que o inciso VI, do artigo 30 da Lei n° 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público expressamente dizendo que:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe salientar que a Entidade cumpriu os requisitos para a formalização do Termo.

DA CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima exposto, considerando o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando a indispensável ampliação dos atendimentos médicos explicitados no Plano de Trabalho, por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, a dispensa do chamamento público e a consequente celebração do Termo de Fomento, o que faço com fundamento no artigo 30, inciso VI e artigo 32 da Lei Federal n° 13019 de 31 de julho de 2014 e artigo 15, inciso III do Decreto Municipal n° 5212/2017, bem como no parecer técnico emitido pela equipe de servidores lotados na Secretária da Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1° da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014¹ cumpre-se o quanto determinado pela legislação.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no Diário Oficial deste Município.

À Seção de Expediente para cumprimento.

Viradouro, Estado de São Paulo, 01 de novembro de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA
Secretária de Saúde

¹Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1° Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.